



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 15 de Setembro de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 604/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente José Jayme Santoro, presentes os Auditores Pedro Berwanger, Carlos Henrique Mariz, Edílson Gonçalves, Antonio Ricardo Correa e o Procurador Francisco Orclemilton, reuniu-se às 15:11h do dia 15 de Setembro de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1113/11

Denunciado: Real Maré F.C (Associação)

Tipificação: Art. 211 e 203 na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: Real Maré F.C X C.C.E. Jacarepaguá

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 28/08/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Antonio Ricardo Correa

Informante: Sidnei Alves da Silva (Presidente do Real Maré) - RG: 09.713.451-4

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. respondeu:

“que realmente pediu emprestado o campo da Portuguesa para realização da partida com o C.C.E. Jacarepaguá no dia 28/08/2011; que a Portuguesa cedeu suas instalações daí ter sido feita a

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

comunicação com a FERJ; que entretanto, lá chegando foi constatado que a Portuguesa apenas havia disponibilizado o seu campo B, que já tem as medidas reduzidas e, mesmo assim, este campo B estava dividido em dois, não contendo as medidas mínimas para realização de partida de futebol oficial e também não existiam bandeiras para demarcar as áreas de escanteio; que assim, juntamente com a equipe do Jacarepaguá firmaram um documento onde pleitearam a realização da partida em outro dia, tendo em vista que, segundo a opinião do depoente, o Real Maré foi enganado pela Portuguesa; que seria a primeira partida do Real Maré neste ano; que oficializou o pedido de empréstimo do campo através de documento escrito; que o árbitro disse que não daria o jogo pela ausência das bandeiras de escanteio; que o 1º turno deste campeonato já acabou e vai começar o 2º turno.”

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 203 do mesmo diploma legal. Votos vencidos dos Auditores Carlos Mariz e o Presidente Jayme Santoro que puniam com multa de R\$100,00(cem reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Processo baixado para que a Procuradoria avalie a conduta do árbitro.

3) Processo: nº 1114/11

1º)Denunciado: Leandro de Souza Gomes Torres (Atleta do A.A Carapebus)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Pablo Henrique Vieira Rosa (Atleta do A.A Carapebus)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º)Denunciado: Renato Paulino da Silva (Atleta do A.C Apollo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: A.A Carapebus X A.C Apollo

Categoria: Juniores

Data jogo: 28/08/2011

Repr. legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Pedro Berwanger



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso 1º denunciado em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso 2º denunciado em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso 3º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 1115/11

Denunciado: Renato da Rocha Toledo (Atleta do Olaria A.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Macaé Esporte F.C X Olaria A.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 27/08/2011

Representante legal do denunciado: Daniel Reis

Auditor relator: Edilson Gonçalves

Informante: Sebastião Campos de Moraes (Coordenador de Futebol do Olaria) – **RG:** 016290090 IFPRJ

Depoimento Pessoal: Renato da Rocha - **RG:** 24.418.879-3

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Renato respondeu:

“que joga como atacante; que houve uma cruzamento na área, e ele disputou a bola com o goleiro saltando para cabecear; que houve um choque normal, mas o árbitro o expulsou direto com cartão amarelo; que saltou normalmente, sem abrir os braços mais do que o necessário, não tendo intenção de machucar o adversário; que reitera que não houve cotovelada mas apenas um choque normal; disse que tem 1,65 de altura e que o goleiro mais de 1,90;

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Sebastião respondeu:

“que é coordenador do Olaria; que estava há uns 20 metros do lance; que houve um cruzamento de bola na linha de fundo e o denunciado saltou para disputar a bola com o goleiro do Macaé, havendo um choque normal, que para a surpresa do depoente o árbitro expulsou Renato; que o lance se passou na pequena área; que o denunciado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

abriu os braços para se defender mas o depoente não viu qualquer cotovelada.”

Resultado: O Procurador requereu a reclassificação para o art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Relator Edílson Gonçalves que absolia o denunciado.

5)Processo: nº 1116/11

Denunciado: Julio César Ventura Teixeira (Atleta do C.A.A.C. Brasil F.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: C.A.A.C. Brasil F.C X S.E Cometa

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 27/08/2011

Repr. legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6)Processo: nº 1117/11

1º)Denunciado: Barra Mansa F.C (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD.

2º)Denunciado: Lucas Garcia Benetão (Atleta do Fluminense F.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Barra Mansa F.C X Fluminense F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 27/08/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Repr. legal dos denunciados: Marcelo Ribeiro Mendes(ambos os denunciados)

Auditor relator: Edílson Gonçalves

Testemunha: Emanoel do Nascimento Ferreira (Gerente de Futebol do Barra Mansa) - **RG:**05382864-6

Perguntado pelo Presidente da comissão, o sr. Emanoel respondeu: “que antes da partida do Fluminense houve uma preliminar, acreditando o depoente, que em um pequeno período de falta d’água aconteceu porque houve a utilização por parte daqueles que fizeram a preliminar, o sistema é de caixa d’água; e que é certo que uma única caixa d’água atende a todos os vestiários, tanto dos clubes como dos árbitros; e que a reclamação do Fluminense foi prontamente atendida, e que tem certeza de que os membros da arbitragem saíram do estádio de banho tomado, estranhando o que consta da súmula; que a equipe de arbitragem não reclamou da falta de água; que no máximo em 15 minutos o fornecimento de água foi restabelecida; que não passou pela sua cabeça trazer o motorista da van como testemunha.”

Resultado: No mérito, por maioria, multado o 1º denunciado em R\$200,00(duzentos reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Voto vencido do Auditor Presidente Jayme Santoro, que absolia o denunciado.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Relator que punia com suspensão de 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

7)Processo: nº 1118/11

Denunciado: Jonathan Ferreira Santana (Atleta do E.C Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Queimados F.C X E.C Rio São Paulo

Categoria: Juniores

Data jogo: 21/08/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Repr. legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8)Processo: nº 1119/11

1ºDenunciado: Vinicius Rodolfo de Souza Oliveira (Atleta do Botafogo F.R)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2ºDenunciado: Carlos Eduardo Lemke Januário (Atleta do C.R Flamengo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

3ºDenunciado: Erick Brendom Pinheiro da Silva (Atleta do Botafogo F.R)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

4ºDenunciado: Lucas Gonçalves da Silva (Atleta do Botafogo F.R)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: C.R Flamengo X Botafogo F.R

Categoria: Juvenil

Data jogo: 23/08/2011

Repr. legal do denunciado: Aníbal Roxinol(Botafogo) e Rodrigo Frangelli(Flamengo)

Auditor relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: O Procurador pediu a desclassificação do art. 254 para o art. 250, ambos do CBJD, quanto ao 2º denunciado.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Carlos Mariz e Edilson Gonçalves que absolviam o denunciado.

No mérito, por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Antonio Ricardo que punia com suspensão de 1(uma)partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Carlos Mariz que punia com suspensão de 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.
Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9)Processo: nº 280/11

Denunciado: América F.C (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Repr. legal do denunciado: Tiago Amaro

Auditor relator: José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

10)Processo: nº 848/11

Denunciado: André Caetano Carichio (Arbitro)

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Repr. legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:08 h.

Rio de janeiro, 15 de Setembro de 2011.

José Jayme Santoro
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ